Governo da cidade de
Luziânia
Prefeitura em Ação

Ofício nº 776/07 – GAP

Luziânia-GO, 29 de novembro de 2007.

Lido em Plenario. Arquive-se
CÂMARA MUNICIPAL EM 04/12/07
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Venho dirigir-me à Vossa Excelência para informar que, nos termos dos artigos 58, § 1º e 75, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Luziânia, VETEI integralmente o Autógrafo de Lei nº 3.105 de 20 de novembro de 2007 que "Dispõe sobre autorização do ingresso de líderes dos diversos seguimentos e credos religiosos nos hospitais da rede municipal e dá outras providências".

RAZÕES DO VETO

Ao incluir em seu Artigo 1º disposições em relação ao setor privado, o Autógrafo de Lei em comento, torna-se inconstitucional, eis que a Câmara de Vereadores não pode legislar sobre direito privado (Civil ou Comercial), que é de competência exclusiva da União, conforme disposto no Artigo 22, Inciso I da Constituição Federal.

Tem-se ainda, que o poder de intervir nas atividades econômicas cabe exclusivamente a União. De acordo com Diógenes Gasparini, (Direito Administrativo, 8ª Ed., p. 630), todos podem atuar na economia. Intervir, portanto, só a União o pode, em empresas criadas e destinadas a explorar atividades econômicas e desde que necessárias a atender relevantes interesses coletivos.

Célio A. Silveira
Prefeito Municipal

O Município jamais pode intervir na organização e administração de uma empresa privada, principalmente em estabelecimentos ou instituições hospitalares privados.

O Estatuto Social da ANAPH – Associação Nacional de Hospitais Privados tem como um de seus objetivos sociais (Art. 2º, Inciso III), reunir, produzir, sistematizar e disseminar conhecimentos interdisciplinares atinentes a gestão das instituições hospitalares privadas.

Portanto, a gestão, o estabelecimento de horários, as permissões de visitas, cabe tão somente à direção do próprio estabelecimento privado, não podendo o poder público, jamais interferir em sua administração.

Mesmo nos estabelecimentos públicos, a liberação de horários para visitas causaria transtornos à disciplina e à qualidade dos serviços médicos hospitalares.

São estas as razões, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, que me levaram a vetar integralmente o Autógrafo de lei em referência.

Atenciosamente,

CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Ao Senhor

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA

Presidente da Câmara Municipal de Luziânia – GO

N E S T A

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

- Veto integral
29/11/07
Celio A. Silveira
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 3105 de 20 de novembro de 2007.

Autoria:Celso Gonçalves Aguiar de Oliveira.

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança, para Emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: 04 / 12 / 07
Presidente

"Dispõe sobre autorização do ingresso de Lideres dos diversos Seguimentos e Credos Religiosos nos Hospitais da rede Municipal, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais faz saber que aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado o ingresso nos Hospitais, instituições e demais Casas de Saúde, da rede municipal, pública e privada, aos lideres dos diversos seguimentos e credos religiosos, acompanhados ou não de seus grupos evangelisticos que pretendam ministrar assistência espiritual, levando uma palavra de conforto aos enfermos, nos horários compreendidos entre 08:00 horas da manhã até as 20:00 horas em qualquer dia da semana, desde que autorizado pelo paciente visitado ou por sua família, respeitando as demais normas internas dos respectivos Hospitais, para visitas.

Artigo 2º. O credenciamento dos lideres citados no artigo anterior deverá ser feito através de cadastro no órgão competente da Prefeitura designados pelo chefe do Poder Executivo e indicado pela respectiva sede de sua denominação religiosa.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Luziânia, aos 20 dias do mês de novembro de 2007.

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA - *Presidente*

CELSO GONÇALVES AGUIAR DE OLIVEIRA – *1º Secretário*

HUMBERTO LUCENA RORIZ SOLANO – *2º Secretário*

smbc

PROTOCOLO Nº
EM 03/12/2007